# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
## GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.402 , DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre alterações que especifica na Lei Complementar nº 973, de 22/12/2008, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU;**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** O *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 973, de 22/12/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"....

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, autorizado a alienar, por doação com encargos e caução, a **CH2 LOCAÇÃO DE BENS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07661207/0001-56, com sede e principal estabelecimento sito na Rua Percílio Fernandes, nº 297 – Jd. Taguá II – Estiva Gerbi(SP) – CEP 13857-000, o terreno denominado "Fração A" do Lote 10 da Quadra "G", situado na confluência da Avenida (04) Engº Agrº Ronaldo Algodoal Guedes Pereira com Rua (03) Oswaldo Maximiano, na Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas Parque Industrial Mogi Guaçu, com medidas e confrontações abaixo especificadas, conforme planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº 11949/2008, que se tornam parte integrante desta Lei Complementar:

**"Com área de 3.052,32 m², e de forma irregular, mede 20,60 metros de frente para a Avenida (04) Engº Agrº Ronaldo Algodoal Guedes Pereira; mede 23,56 metros em curva entre a Avenida (04) Engº Agrº Ronaldo A. Guedes Pereira e a Rua (03) Oswaldo Maximiano; mede 72,10 metros do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com a Rua (03) Oswaldo Maximiano; mede 87,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a área remanescente "Fração B" do Lote 10; e mede 35,60 metros no fundo, confrontando com a área remanescente "Fração C" do Lote 10 da Quadra G."**

....."

**Art. 2º** Fica concedido prazo adicional de 12 (doze) meses, contado da notificação expedida pela PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, para que a donatária conclua a edificação do estabelecimento no terreno objeto da doação, e adimplemento dos demais encargos, consoante o disposto na LC nº 973/2008, *ex vi* o assinalado pela LC nº 130/1998, alterada pela LC nº 418/2001, sob pena das cominações estabelecidas nessa legislação.

**Parágrafo único.** A donatária deverá, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei Complementar, apresentar projeto atualizado da construção do estabelecimento perante os órgãos municipais competentes, para aprovação.

# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 973, de 22/12/2008.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 25 de setembro de 2020. "Ano 143º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

**ENGº WALTER CAVEANHA**
**PREFEITO**

**LUÍS HENRIQUE BUENO CARDOSO**
**SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO**

Encaminhada à publicação na data supra.

**BRUNO FRANCO DE ALMEIDA**
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**